



LEI Nº 1006 DE 24 DE JANEIRO DE 2021

Institui o COMITÊ PERMANENTE DE CONTROLE DE INTERVENÇÕES EM ÁREAS URBANAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da administração Municipal de Córrego Novo o **COMITÊ PERMANENTE DE CONTROLE DE INTERVENÇÕES EM ÁREAS URBANAS - COURB**, nos moldes desta lei.

Art. 2º - O COURB terá como objeto o controle permanente de intervenções de particulares em áreas urbanas da sede do município, buscando corrigir as áreas já degradadas e evitando novas degradações urbanas.

Art. 3º - Por força desta lei, todas as intervenções em áreas urbanas, em lotes e áreas urbana de qualquer natureza, que compreendam escavações, aterros e cortes diversificados em áreas íngremes, deverão ser autorizados previamente pelo COURB.

Art. 4º - Os proprietários interessados em fazer as intervenções, na forma do disposto no art. 2º desta lei, deverão dirigir-se ao COURB, expor o que deseja realizar, requerer visita técnica dos profissionais de engenharia, que emitirão laudo de vistoria concluindo pela forma técnica viável e compatível às boas práticas de urbanização.

§ 1º - A obrigatoriedade contida no caput deste artigo independe de o proprietário fazer a intervenção às suas expensas.

§ 2º - No caso de o proprietário elaborar o projeto de engenharia sem o laudo prévio de engenharia, será a este submetido no momento da solicitação obrigatória do Alvará de Construção, que somente será deferido com anuência técnica de engenharia do COURB.

§ 3º - Após a emissão do laudo de vistoria com as diretrizes a serem seguidas, o proprietário providenciará a elaboração de projeto de engenharia contendo a intervenção que deseja realizar e antes de iniciar a

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2021-2024



obra deverá obter o Alvará de Construção junto ao Setor de Tributos do município.

§ 4º - Fica garantido aos cidadãos reconhecidamente de baixa renda, conforme o cadastro da Secretaria Municipal de Ação Social, a gratuidade na elaboração dos projetos de engenharia das respectivas construções, ampliações e reformas de suas unidades habitacionais.

Art. 5º - O COURB será constituído:

- a) pelo Secretário Municipal de Obras;
- b) pelo Secretário Municipal de Gestão Patrimonial;
- c) pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- d) por um advogado vinculado ao município;
- e) Por 02 profissionais graduados em engenharia, sendo um engenheiro civil e um engenheiro ambiental.

§ Único - Na forma do artigo 1º desta lei, fica conferida autonomia ao COURB para decidir sobre as questões que lhe forem submetidas, sendo facultado ao requerente que sentir-se prejudicado, recorrer da decisão ao Prefeito Municipal, que decidirá em instância administrativa final.

Art. 6º - O COURB terá caráter permanente e funcionará em carga horária de expediente das repartições públicas municipais e seus membros se reunirão sempre que for necessário para decidir sobre o que lhe for requerido.

Art. 7º - A partir da edição desta lei o COURB poderá emitir notificações em casos de intervenções irregulares em glebas urbanas, para a tomada de providências e decorridos 30 (trinta) dias da divulgação do material descrito no artigo 9º desta lei, não atendida a notificação, o COURB poderá interditar administrativamente se for necessário e em caso do não acolhimento da notificação e persistindo a intervenção irregular, mesmo tendo recebido a intervenção, será o infrator autuado na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da promulgação desta lei, o COURB será instalado em reunião a ser presidida pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O COURB editará portaria instrutiva, com poderes regulamentadores desta lei, que após devida publicação será levado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



conhecimento dos cidadãos por meio de cartilhas com orientações didáticas acerca dos objetivos norteadores desta lei.

Art. 10 - Além dos objetivos contidos nesta lei, o COURB buscará, de forma permanente, soluções práticas para as áreas urbanas já degradadas, buscando conter crescente volume de terras no córrego que corta a cidade e em vias urbanas

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 24 de fevereiro de 2021.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal